



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 098/98 de 30 de março 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

Art. 2º. O Conselho terá na sua composição 06 (seis) membros, com a seguinte representação:

- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II 01 (um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal de educação;
- III 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal de educação;
- IV 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas da rede municipal de educação;
- V 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal de educação.

Art. 3º. Os integrantes do Conselho referidos nos Incisos II, IV, V do artigo anterior, serão eleitos em assembléia geral de suas respectivas entidades convocadas especificamente para esse fim.

Parágrafo Único - Os respectivos segmentos darão ampla divulgação em todos os meios de comunicação existentes no município, das assembléias convocadas para escolha de seus representantes, de modo a garantir a representatividade dos eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º. Em caso de vacância, a substituição dar-se-á pelo processo previsto no Artigo 3º.

Art. 6º. São atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

- I Acompanhar e controlar a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II Supervisionar a realização do censo educacional anual;
- III Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV Elaborar um regimento interno regulando seu funcionamento.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas funções o Conselho terá reuniões ordinárias mensalmente, podendo ter reuniões extraordinárias, através da convocação por escrito, por metade mais um de seus membros ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terá autonomia para o cumprimento de suas funções.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 30 de março de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

| |
|----------------------------------|
| PUBLICADO |
| No <u>Journal Diário do Vale</u> |
| Edição <u>1208</u> |
| Data <u>16/04/1998</u> |